

## **DECRETO N° 6.421 DE 14 DE MAIO DE 1997**

(Publicado no Diário Oficial de 15/05/1997)

### **Procede à Alteração nº 2 do Regulamento do ICMS e dá outras providências**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir indicados do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I -** a alínea “e” do inciso I do art. 58:

*“e) quaisquer despesas aduaneiras cobradas ou debitadas ao adquirente, relativas ao adicional ao frete para renovação da marinha mercante, adicional de tarifa portuária, armazenagem, capatazia, estiva, arqueação e multas por infração;”*

**II -** o art. 804, com efeitos retroativos a 01/4/97:

*“Art. 804. É permitido ECF-MR interligado a computador, desde que o “software” básico, a exemplo do que acontece nos demais equipamentos, não possibilite ao aplicativo alterar totalizadores e contadores, habilitar funções ou teclas bloqueadas, modificar ou ignorar a programação residente do equipamento ou do “software” básico, conforme estabelecido em parecer de homologação da COTEPE/ICMS.”*

**III -** o art. 805, com efeitos retroativos a 01/4/97:

*“Art. 805. Os ECFs poderão ser interligados entre si para efeito de relatório e tratamento de dados.”*

**Parágrafo único.** No tocante à gravação do conteúdo da Memória Fiscal em disco magnético flexível, observar-se-á o disposto no art. 797.

**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 5º do Decreto nº 6.379, de 25 de abril de 1997 (Alteração nº 1 do RICMS-BA):

**I -** a alínea “a” do inciso I;

**II -** a alínea “a” do inciso II.

**Parágrafo único.** Não se aplicam as disposições do supramencionado art. 5º a iogurtes nem a outras bebidas alimentares à base de leite ou de cacau.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 14 de maio  
de 1997.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda